



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 003/84

Súmula:- Regulamenta cobrança por serviços prestados na execução de Roçada, limpeza e carpas de datas em terrenos particulares na forma que especifica:

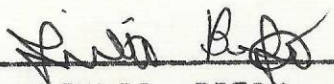
A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar os Serviços prestados na Roçada, Limpeza e Carpas de datas em terrenos particulares, por metro quadrado, na base da UFP - Unidade Fiscal Padrão. Artigo 1º-3- da Lei Municipal nº 077 de 1º/12/83 - Código Tributário Municipal - alíquota de 0,06% por metro quadrado.

Artigo 2º)- Decorrido o prazo de 90 dias após a execução dos serviços, lançamento e comunicação aos proprietários os seus prepostos, nominativo, coletivos, diretamente ou pelos órgãos de comunicações sociais, as taxas serão acrescidas na base do artigo 102 - I-II- e normas complementares da Lei 077 de 1º/12/83 - Após o vencimento do exercício financeiro em que se der o lançamento das taxas mencionadas nesta Lei, e não pagas, as mesmas, com os acréscimos serão encaminhadas à cobrança judicial, com todas as custas processuais por conta dos proprietários notificados.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de janeiro de 1984


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal


-SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA-
-Secretário Executivo-